



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

LEI Nº 087 de 30 de setembro de 2025.

EMENTA: Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Amaraji, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação pela Câmara Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Loteria Municipal de Amaraji, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal, especialmente a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do inciso XX do artigo 22 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 2º As modalidades lotéricas poderão ser exploradas por quaisquer meios de venda possíveis, inclusive por meio eletrônico e na forma online.

Art. 2º - O Município de Amaraji será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitadas as diretrizes contidas na legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos será promovida na modalidade de concorrência, observada as normas gerais fixadas pela União incidentes, notadamente a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos termos do inciso XX do artigo 22 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Parágrafo único. O Edital da concorrência destinada à concessão observará o disposto nesta lei, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, observando os elementos essenciais especialmente o art. 18 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 4º – Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Art. 5º – A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, a incidir sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º – A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º – O município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Amaraji/PE, 30 de setembro de 2025.

FLAUCIO DE
ARAUJO
GUIMARAES:896962
20472

Assinado de forma digital
por FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:89696220472
Dados: 2025.09.30
17:06:46 -03'00'

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-61